



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/25, ARTIGO 75, INCISO II, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

A Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.102.341/0001-09, com sede na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP. 15290-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, nos termos do Artigo 75, Inciso II, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a Manifestação de Interesse da Administração em obter Propostas Adicionais e eventuais interessados, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como assistência técnica em equipamentos de informática, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança do ambiente tecnológico da Câmara Municipal de Buritama.

1.2. Os serviços incluem:

- Manutenção corretiva e preventiva em microcomputadores e demais equipamentos de informática e tecnologia instalados na Câmara Municipal de Buritama e outros dispositivos de rede e instalação, desinstalação, configuração e atualização de softwares e sistemas operacionais.
- Instalação e configuração de roteadores, switches e firewall físico ou virtual.
- Gerenciamento e configuração de VLANs e usuários.
- Movimentação física de equipamentos e suporte à infraestrutura de TI e diagnóstico e substituição de peças defeituosas quando necessário.
- Automação de backup local e em nuvem, garantindo a integridade e recuperação de dados.

1.3. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados mediante demanda, com prazo máximo de atendimento de 48 horas a partir da solicitação, feita por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação. A manutenção corretiva visa restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos, assegurando sua segurança e desempenho adequado. Em caso de necessidade de deslocamento dos equipamentos para oficina, será exigida autorização prévia do contratante, sem custos adicionais a esta administração pública, Atendimento técnico presencial e remoto, obrigando a realizar-se no mínimo 02 visitas mensais para verificação dos equipamentos.

1.4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 – A manutenção contínua da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal é essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos. A prestação de serviços especializados é necessária para prevenir falhas, reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos e assegurar a proteção dos sistemas contra vulnerabilidades de segurança. Além disso, a transparência do procedimento será assegurada pela publicação do presente aviso, permitindo a participação de eventuais interessados que apresentem propostas mais vantajosas para a Administração.

1.4.2. A contratação se enquadra em dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, § 3, da Lei Federal 14.133/2023.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

1.5. - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL

1.5.1 A prestação dos serviços contratados abrangerá a manutenção e suporte técnico para os equipamentos de informática atualmente em uso na Câmara Municipal de Buritama, incluindo, mas não se limitando a: **12 Computadores; 06 Notebooks e 08 Impressoras**, incluindo demais equipamentos já instalados como switches e roteadores.

1.5.2. A quantidade de equipamentos descrita acima poderá ser alterada futuramente, conforme necessidade da Administração, devendo a empresa contratada atender à nova demanda sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Buritama, na classificação: elemento de despesa 3.39.03.900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 15.400,00, conforme estimativa prévia de preço de mercado.

4 - DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA

4.1. A Câmara Municipal de Buritama, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter Propostas Adicionais e eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, deverão ser encaminhados no e-mail licitacao@buritama.sp.leg.br ou no Setor de Administração desta Câmara Municipal nos dias úteis das 08h00 às 16h00.

5 - DA HABILITAÇÃO - Em conformidade com o Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021

5.1. Habilitação Jurídica;

5.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo Contrato Social ou Estatuto Social;

6 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art.68 lei 14.1333/21)

6.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.1.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

6.1.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho

7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei 14.133/21)

7.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 4, lei 14.133/21)

8.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nesta dispensa de licitação, de forma que o objeto contratado mantenha as qualidades exigidas.

10.2. Os empregados do contratado, deverão ficar à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, assessorias e consultorias técnicas.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atestado do Setor Competente da Câmara Municipal de Buritama.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

13- CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

14- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

14. A escolha será baseada no princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a adequação técnica dos serviços ofertados e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste aviso.

15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.

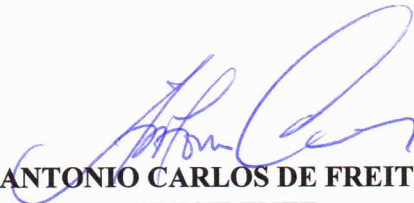
16- DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

17.1. Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Buritama/SP, 10 de fevereiro de 2025.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

